

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <b>ETP. 02.2024 – DATA: 26/02/2024</b> |                                     |
| <b>Responsável :</b>                   | Genivaldo Marques de Oliveira Filho |
| <b>Categoria :</b>                     | Material Permanente                 |

Jaguaruana-CE, em 26 de fevereiro de 2024

### • Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

### 1- OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR DE PODAS, GALHOS, TRONCOS FOLHAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

### 2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Sendo assim, o objeto desta contratação é caracterizado como **compra comum**.

### 3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a necessidade imperativa de aprimorar as atividades relacionadas à gestão de resíduos urbanos em nosso município, propomos a aquisição de um Picador e Triturador Móvel Urbano como um componente estratégico para otimizar o processamento de materiais orgânicos e volumosos, visando a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental.

3.2. O Picador e Triturador Móvel Urbano se apresentam como uma solução moderna e versátil para enfrentar os desafios inerentes ao manejo de resíduos urbanos, especialmente no que diz respeito à redução de volume e preparação adequada para destinação final. Este equipamento oferece a flexibilidade necessária para ser deslocado para diferentes locais de operação, atendendo de maneira eficaz às demandas variáveis da nossa cidade.

3.3 A implementação deste equipamento se justifica pela sua capacidade de processar uma ampla gama de materiais, incluindo resíduos orgânicos, podas de árvores e outros detritos volumosos. Tal versatilidade proporciona uma abordagem abrangente na gestão de resíduos,

contribuindo significativamente para a redução do impacto ambiental e promovendo práticas mais sustentáveis.

3.3. Adicionalmente, o caráter móvel do Picador e Triturador confere agilidade às operações de manejo de resíduos, permitindo sua utilização em diferentes pontos da cidade conforme a necessidade e a sazonalidade das atividades. Dessa forma, maximiza-se a eficiência operacional e minimizam-se os custos associados ao transporte de resíduos até centros de processamento distantes.

3.4. Ao promover a aquisição deste equipamento por meio de processo licitatório, reforçamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade. Além disso, destacamos que o investimento em tecnologias modernas como o Picador e Triturador Móvel Urbano alinha-se à busca por soluções inovadoras e eficazes na gestão de resíduos, demonstrando a visão estratégica desta administração.

3.5. Em síntese, a aquisição do Picador e Triturador Móvel Urbano representa uma medida essencial para aprimorar a eficiência na gestão de resíduos urbanos em nosso município, promovendo a sustentabilidade ambiental, a agilidade operacional e o cumprimento dos mais altos padrões de responsabilidade na administração pública.

#### **4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

4.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual, indicando assim o seu alinhamento com o planejamento da Administração. Conforme ID PCA no PNCP nº 07954480000179-0-000038/2024

#### **5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1. Sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade estão inseridos na descrição do objeto, conforme o caso).

#### **5.2- Serão ainda motivos para desclassificação:**

- a). Produtos que não atendam as especificações contidas no edital;
- b). Produtos sem marca e modelo apresentada na proposta;

**5.3 - Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

**5.4 - Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.5. Forma de Fornecimento:** fornecimentos contínuos, haja vista que se trata de compra realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

5.6. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores participantes da licitação, conforme previsto na legislação vigente.

5.7. Análise e avaliação das propostas apresentadas, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade e a capacidade técnica dos fornecedores.

5.8. Formalização do contrato de fornecimento, incluindo cláusulas que garantam o cumprimento das obrigações por parte do fornecedor e a fiscalização por parte da administração pública.

#### 6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Não se aplica ao objeto a ser contratado.

#### 7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A solução para a presente contratação, consiste em realizar um processo licitatório conforme determina a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Neste processo, serão seguidos todos os trâmites legais para garantir a transparência, competitividade e eficiência na escolha do fornecedor que ofereça as melhores condições para o fornecimento do equipamento compatível com o objeto licitado. Dessa forma, será assegurado que o objeto contratado atenda as necessidades do órgão requisitante.

#### 8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. A quantidade atende a necessidade do órgão requisitante no presente exercício

8.2. Por todo exposto a estimativa das quantidades fica de acordo com o descrito na planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1    | <p><b>PICADOR/ TRITURADOR DE PODAS, GALHOS, TRONCOS E FOLHAS,</b><br/>           Capacidade de corte mínima de 25cm de diâmetro. Sistema de corte com 1um disco rotor ou mais. Balanceamento dinâmico. Rotação de trabalho médio de 1.450 rpm. 2duas facas/lâminas em aço especial com duplo fio e amoláveis. 2duas contra facas/lâminas reguláveis no mínimo. 1um jogo de lâminas/facas sobressalentes. 1um afiador facas/lâminas com motor elétrico. Mesa e calha de alimentação em conformidade com a norma de segurança NR12. Dimensões de operação: 1.700mm de comprimento x 1.160mm de largura x 800mm de altura, ou maior. Capacidade de produção mínima de doze 12doze metros cúbicos por hora. Abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 250 x 350mm. Sistema de alimentação com controle eletro-hidráulico, com rolo puxador, posição horizontal. 12doze garras/lâminas de tração ou mais. Válvula de fluxo para</p> | UND   | 1      |